

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 017/1994-PGJ, 23 DE FEVEREIRO DE 1994.
(PROTOCOLADO Nº 2.487/94-PGJ)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019.

“De acordo com a retificação publicada no D.O.E., de 25/02/1994, p.46”.

Vencimentos dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo. (EMENTA ELABORADA)

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a [Lei Complementar Estadual nº 747](#), de 04 de janeiro de 1994, que passou a disciplinar o valor dos vencimentos e critérios de reajustes dos membros do Ministério Público de São Paulo;

Considerando os índices divulgados pelo Governo do Estado para reajuste geral dos vencimentos do funcionalismo no mês de fevereiro de 1994;

Resolve editar a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Os vencimentos dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo são aqueles previstos no Artigo 1º da [Lei Complementar nº 371/84](#), com a redação que lhe foi dada pela [Lei Complementar nº 747/94](#).

Art. 2º - Os vencimentos e demais vantagens, de fevereiro de 1994, serão satisfeitos com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre aqueles pagos em janeiro último, ressalvadas as diferenças decorrentes do disposto no Artigo 1º para oportuna implantação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1994.

JOSÉ EMMANUEL BURLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, Quinta-feira, v.104, n.36, p.34, de 24 de Fevereiro de 1994.](#)
Retificação em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, Sexta-feira, v.104, n.37, p.46, de 25 de Fevereiro de 1994.](#)

Formatado por Ailton